



JJS = Amado

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 02 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa e presidência ocasional do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa.

As 09:40 min. (nove horas e quarenta minutos) dia 02 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a qual estiveram presentes os eminentes Juízes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente em exercício determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos de início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 174/94, 2.686/94, 2.720/94, 2.701/94, 2.704/94, 2.756/94, 175/94, 2.762/94, 2.696/94, 2.685/94 e 184/94/94 - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, pela prejudicialidade dos pedidos, em razão da perda do objeto. O Sr. Procurador ressaltou que nos autos 2.756/94, verificou a existência de um despacho determinando abrir vistas ao Ministério Público Eleitoral, porém apenas neste momento teve vistas do autos. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco com o Sr. Relator. Autos 2.683/94 e 2.721/94 - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela prejudicialidade dos pedidos, em razão da perda do objeto. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco com o Sr. Relator. Neste momento, o Juiz Bernardino Lima Luz pediu permissão para se ausentar. Autos 2626/94 - Procedência: Porto Nacional (3ª Zona) - Assunto: Indicação de digitadores da 3ª Zona Eleitoral, para atuarem junto à 3ª Zona Eleitoral na apuração das eleições/94 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 3ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do duto representante ministerial, pelo deferimento da indicação de Antônio Filho da Silva Machado, Divino Gomes Patricio, maria de Jesus Soares Reis, Deurivan Moreno Rodrigues, Maria Arlene de Souza Guimarães e Paulo Giovanni Nunes dos Santos, para atuarem como auxiliares de digitadores na 3ª Zona, em complementação aos digitadores já nomeados, devendo o MM. Juiz Eleitoral fazer ulterior comprovação do cumprimento das formalidades legais contidas no art. 36 do Código Eleitoral e seus incisos, no prazo de 03 dias, contados a partir do dia 03.10.94. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, em razão do parentesco, por afinidade, com o



JUSTIÇA ELEITORAL

Exmo. Sr. Relator. Autos 2785/95 - Procedência: Porto Nacional (3ª Zona) Assunto: Indicação de digitadores da 3ª Zona Eleitoral, para atuarem junto à 3ª Zona Eleitoral na apuração das eleições/94 - Requerente: MM Juiz Eleitoral da 3ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pelo deferimento da indicação de Mauricio Ferreira da Silva, Lêdina de Jesus Ernesto de Sousa, Amaranto Teodoro Maia e Paulo Giovanny Nunes dos Santos, para atuarem como auxiliares de digitadores na 3ª Zona, em complementação aos digitadores já nomeados. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Relator. Neste momento assumiu a Presidência dos trabalhos o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.620/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Ouvido o Ministério Público Eleitoral, este opinou pela submissão para investigação judicial, consistentes de diligência a serem acionadas pelo Promotor de Justiça daquela Zona, a quem os autos deverão ser examinados, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/94 - Autos 2.768/94, 2.691/94, 2.739/94 e 2.690/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela prejudicialidade dos pedidos, em razão da perda do objeto e conseqüente arquivamento do feito. O Juiz Marco Villas Boas, esclareceu que os referidos autos não vieram anteriormente para julgamento, tendo em vista a preferência de apreciação de processos referentes à propaganda eleitoral com direito de resposta. Autos 2.765/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela não autorização da veiculação da fita apresentada, uma vez que a fita apresentada não responde aos termos da ofensa em que se concedeu o direito de resposta. Autos 2.718/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral, entendeu que a resposta de ambos os ofendidos, Edmundo Galdino e Paulo Sidney ativeram-se estritamente aos termos da acusação. Quanto à resposta do candidato Paulo Sidney, após a veiculação da resposta, decidiu-se que aos 14min30segs. deverá ser interrompida, vez que o 1º (Sr. Edmundo Galdino) excedeu em 15segundos a resposta autorizada. Divergente o Juiz Paulo Idêlano, entendendo que tendo o ofendido comparecido pessoalmente à emissora, já havia tomado conhecimento da ofensa, precluindo, portanto a matéria. O Adv. Hélio Cáceres Miranda pediu a palavra, a qual lhe fora negada pelo Sr. Relator, vez que o mesmo não é Advogado de nenhuma das partes, e nem havia pedido de sustentação oral. O Juiz Marco Villas Boas, ressaltou que a desobediência das determinações deste Tribunal, constitui crime, no tocante à veiculação da fita. Autos 2.771/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Encampando o parecer ministerial, pela prejudicialidade do pedido, uma vez que a coligação interessada não trouxe a este Tribunal, o objeto de estudo. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em decorrência de sua ausência ocasional. Presidência ocasional



JUSTIÇA ELEITORAL

do Juiz João Francisco Ferreira . Autos 2.785/94 - Leitura de acórdão - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Autos 2.625/94 - Relator : Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, ausência ocasional. Leitura de acórdão feita pelo Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Autos 2.630/94 - Leitura de acórdão - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Autos 2.723/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO POR MAIORIA: Acompanhando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, para autorizar a veiculação da fita apresentada, pelo prazo de 1(um) minuto, no dia 02.10.94, das 19hs00min às 19hs01min., em razão de não vislumbrar qualquer ofensa ensejadora de tréplica. Vencido o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, pela não veiculação da fita. Vencedor o Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Autos 2.641/94 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Indicação de Digitadores - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação dos nomes indicados para compor a equipe de Digitadores. Devendo o Juiz Indicante remeter a este Tribunal no prazo de cinco dias, os originais das declarações dos indicados. Autos 2.634/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Indicação de Digitadores - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME, nos termos do voto do Sr. Relator, aprovar a indicação dos nomes dos digitadores indicados pela MM. Juíza da 29ª Zona Eleitoral, com exceção do menor Charles James Biallowons, considerando justificado os termos do art. 36, § 3ª, e incisos, ausência de impedimentos, em relação à Ana Marcharet da Silveira e Ellen Karen Catarine Bianca Cordeiro de Sá, bem como requisitando da MM. Juíza que encaminhe a esta Corte, comunicado o prazo de três dias, contados a partir do dia 03.10, ofício comunicando eventual impedimento quanto aos demais digitadores indicados. Autos 2.781/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo em vista o precedente desta Eg. corte, pelo acolhimento do pedido. Neste momento, suspendeu-se os julgamentos para leitura de acórdãos, referentes aos Autos 2.676/94, 2670/94 e 2.626/94. Autos 2.581/94 - Indicação de Junta Eleitoral para Miracema do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação da substituição dos nomes apresentados pelo Mm. Juiz Eleitoral, com a ressalva de que em três dias, contados a partir de 03.10.94 providencie a regularização quanto aos impedimentos do art. 36, § 3ª, do Código Eleitoral. Autos 2.631/94 - Indicação de Digitadores - Procedência: Alvorada(14ª Zona) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação das indicações, devendo posteriormente serem encaminhados a este Eg. Tribunal, por FAX, os originais documentação referente aos impedimentos previstos no art. 36, § 3ª, do Código Eleitoral. Autos 2.754/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do Ministério Público, pela prejudicialidade do feito, à mingua da apresentação da fita pelo ofendido e conseqüente



JUSTIÇA ELEITORAL

arquivamento do feito, diante do § 6ª, do art. 77, da Lei 8.713/93. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 15:30 min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes, Procurador Regional Eleitoral, comigo *rczkyra* (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO FÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: CARLOS ALBERTO VILHENA
Prof. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta 20
1ha é continuação
da ata de 02.10.94

Palma, 03/10/94

rczkyra
Márcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO